

Em 07/12/2022
DOM Nº 233

Jane Luciana Cunha
Assessora Técnica
Gabinete do Prefeito
Mat. 59186-3



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.540 / 2022, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022.

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município do Jaboatão dos Guararapes para o exercício financeiro de 2023 – LOA 2023.

O **PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município do Jaboatão dos Guararapes para o exercício financeiro de 2023, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, seus órgãos da Administração Direta e Entidades Supervisionadas, inclusive os Fundos instituídos pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º O Orçamento Fiscal do Município para o exercício financeiro de 2023, a que se refere o art. 1º, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal e de Outras Fontes das Entidades Supervisionadas, inclusive Fundos instituídos pelo Poder Público, **estima a Receita em R\$ 2.391.452.681,00** (dois bilhões, trezentos e noventa e um milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e oitenta e um reais), sendo **R\$ 1.983.065.681,00** (um bilhão, novecentos e oitenta e três milhões, sessenta e cinco mil e seiscentos e oitenta e um reais) provenientes de **Recursos do Tesouro Municipal** e **R\$ 408.387.000,00** (quatrocentos e oito milhões, trezentos e oitenta e sete mil reais) de **Recursos de Outras Fontes**, e **fixa a Despesa em igual importância**.

Art. 3º A Receita do Orçamento Fiscal, discriminada no **Quadro 1A - Resumo Geral da Receita**, que integra a presente Lei, decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas, correntes e de capital, na forma da legislação vigente.

Art. 4º A Despesa do Orçamento Fiscal, discriminada no **Quadro 1B - Resumo Geral da Despesa**, no **Quadro 2 - Demonstrativo da Despesa por Função** e no **Quadro 3 - Demonstrativo da Despesa por Órgão**, que integram a presente Lei, compõem-se segundo as Categorias Econômicas e as Fontes de Recursos.

Art. 5º Atendendo ao disposto no art. 56, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das Receitas do Tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas especiais.





GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2023, nos termos do art. 165, § 8º, da Constituição Federal, do art. 123, § 4º, da Constituição Estadual e do art. 83, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, a:

I - abrir créditos adicionais suplementares, mediante decreto, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da despesa fixada nesta Lei, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, com a finalidade de atender a insuficiências de dotações dos grupos de despesa de cada projeto, atividade ou operação especial constantes na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023;

II - cobrir necessidade de manutenção das Entidades Supervisionadas, inclusive dos Fundos Municipais constantes da presente Lei, com recursos do Orçamento Fiscal, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos Recursos do Tesouro consignados no orçamento das referidas Entidades, obedecidos os dispositivos contidos nos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III - realizar operações de crédito para atender à insuficiência de caixa;

IV - dar, como garantia das operações de crédito de que trata o inciso anterior, a receita proveniente da participação do Município no produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e das cotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) que couberem ao Município do Jaboatão dos Guararapes, para amortizações dessas operações e de seus encargos financeiros, observada a legislação aplicável.

Art. 7º As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor orçado para os programas constando os projetos, as atividades e as operações especiais, e respectivas subações, não são consideradas créditos adicionais, sendo realizadas diretamente no sistema informatizado da execução orçamentária, da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda (SPF).

§ 1º. Constituem objeto das alterações referidas no *caput* deste artigo as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação e as fontes de recursos dos projetos, das atividades e das operações especiais, e respectivas subações, constantes da Lei Orçamentária 2023 e dos créditos adicionais.

§ 2º. As modificações a que se refere o § 1º poderão compreender também a inclusão de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, fonte de recurso e subação não previstas nos projetos, nas atividades e nas operações especiais, observado o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 8º As alterações orçamentárias que modifiquem o valor orçado para os programas, constando os projetos, as atividades e as operações especiais, são consideradas créditos adicionais suplementares, abertos através de decreto do Poder Executivo.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º Considera-se crédito adicional especial a inclusão de novos projetos, atividades e operações especiais na Lei Orçamentária Anual e na Lei do Plano Plurianual, estando sua abertura condicionada à autorização do Poder Legislativo em lei específica.

Art. 10. As fontes dos recursos destinados à abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, especificadas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, desde que não comprometidos, serão as seguintes:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 1º. Entende-se por excesso de arrecadação o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, verificada através da análise do comportamento da receita, excluídas as receitas vinculadas e as provenientes de operações de créditos.

§ 2º. O excesso de arrecadação somente será considerado disponível no segundo semestre do exercício.

§ 3º. Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes do superávit financeiro ou do excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício

Art. 11. Para abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão excesso de arrecadação os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício 2023, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária.

Art. 12. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2022, ao serem reabertos, na forma do art. 167, § 2º, da Constituição Federal, e do art. 128, § 2º, da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.





GABINETE DO PREFEITO

Quadro 2 – DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO

Orçamento Fiscal 2023					R\$ 1,00
Demonstrativo da Despesa por Função segundo as Categorias Econômicas					Recursos do Tesouro
Denominação	Corrente	Capital	Reserva	Total	
LEGISLATIVA	48.312.500	720.000		49.032.500	
ADMINISTRAÇÃO	336.317.023	31.358.258		367.675.281	
SEGURANÇA PÚBLICA	2.752.100	1.412.000		4.164.100	
ASSISTENCIA SOCIAL	9.810.600	1.305.100		11.115.700	
PREVIDENCIA SOCIAL	180.315.000	10.000		180.325.000	
SAUDE	192.153.900	9.712.500		201.866.400	
TRABALHO	24.273.000	395.000		24.668.000	
EDUCAÇÃO	673.700.800	34.314.400		708.015.200	
CULTURA	2.293.800	492.400		2.786.200	
DIREITOS DA CIDADANIA	3.806.600	600.000		4.406.600	
URBANISMO	119.602.500	159.393.500		278.996.000	
HABITAÇÃO	2.188.400	362.100		2.550.500	
SANEAMENTO	1.970.000	40.000		2.010.000	
GESTÃO AMBIENTAL	5.893.500	2.764.200		8.657.700	
CIÊNCIAS E TECNOLOGIA	50.000	50.000		100.000	
AGRICULTURA	250.000	75.000		325.000	
INDÚSTRIA	60.000			60.000	
COMÉRCIO E SERVIÇOS	600.000	2.988.500		3.588.500	
ENERGIA	27.645.000	6.305.000		33.950.000	
TRANSPORTE	4.484.500	105.100		4.589.600	
DESPORTO E LAZER	1.382.200	1.890.000		3.272.200	
ENCARGOS ESPECIAIS	40.952.100	29.133.100		70.085.200	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			20.826.000	20.826.000	
Total	1.678.813.523	283.426.158	20.826.000	1.983.065.681	

Orçamento Fiscal 2023					R\$ 1,00
Demonstrativo da Despesa por Função segundo as Categorias Econômicas					Recursos de Outras Fontes
Denominação	Corrente	Capital	Reserva	Total	
ADMINISTRAÇÃO	2.588.600	421.000		3.009.600	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.821.000	485.000		4.306.000	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	68.852.000	500.000	128.707.000	198.059.000	
SAÚDE	198.386.400	4.264.000		202.650.400	
TRABALHO	200.000	150.000		350.000	
DIREITOS DA CIDADANIA	10.000			10.000	
HABITAÇÃO	2.000			2.000	
Total	273.860.000	5.820.000	128.707.000	408.387.000	

LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS

Prefeito

LEI Nº 1.539 / 2022, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022

Anexo Único

DEMONSTRATIVOS

PROGRAMA PLURIANUAL DE TRABALHO

ANEXO ÚNICO A LEI N. 1539.2022[Visualizar](#)**LEI Nº 1.540 / 2022, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022.**

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município do Jaboatão dos Guararapes para o exercício financeiro de 2023 – LOA 2023.

O **PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município do Jaboatão dos Guararapes para o exercício financeiro de 2023, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, seus órgãos da Administração Direta e Entidades Supervisionadas, inclusive os Fundos instituídos pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º O Orçamento Fiscal do Município para o exercício financeiro de 2023, a que se refere o art. 1º, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal e de Outras Fontes das Entidades Supervisionadas, inclusive Fundos instituídos pelo Poder Público, **estima a Receita em R\$ 2.391.452.681,00** (dois bilhões, trezentos e noventa e um milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e oitenta e um reais), sendo **R\$ 1.983.065.681,00** (um bilhão, novecentos e oitenta e três milhões, sessenta e cinco mil e seiscentos e oitenta e um reais) provenientes de **Recursos do Tesouro Municipal** e **R\$ 408.387.000,00** (quatrocentos e oito milhões, trezentos e oitenta e sete mil reais) de **Recursos de Outras Fontes**, e **fixa a Despesa em igual importância.**

Art. 3º A Receita do Orçamento Fiscal, discriminada no **Quadro 1A** – Resumo Geral da Receita, que integra a presente Lei, decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas, correntes e de capital, na forma da legislação vigente.

Art. 4º A Despesa do Orçamento Fiscal, discriminada no **Quadro 1B** – Resumo Geral da Despesa, no **Quadro 2** – Demonstrativo da Despesa por Função e no **Quadro 3** – Demonstrativo da Despesa por Órgão, que integram a presente Lei, compõem-se segundo as Categorias Econômicas e as Fontes de Recursos.

Art. 5º Atendendo ao disposto no art. 56, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das Receitas do Tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas especiais.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2023, nos termos do art. 165, § 8º, da Constituição Federal, do art. 123, § 4º, da Constituição Estadual e do art. 83, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, a:

I – abrir créditos adicionais suplementares, mediante decreto, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da despesa fixada nesta Lei, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, com a finalidade de atender a insuficiências de dotações dos grupos de despesa de cada projeto, atividade ou operação

convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício 2023, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária.

Art. 12. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2022, ao serem reabertos, na forma do art. 167, § 2º, da Constituição Federal, e do art. 128, § 2º, da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 13. Os créditos adicionais extraordinários serão considerados abertos mediante decreto do Chefe do Poder Executivo e comunicados ao Poder Legislativo, nos termos do art. 44, da Lei Federal 4.320, de 1964.

Art. 14. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidade de aplicação.

Art. 15. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 16. Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea b, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, até 30 de junho de 2023, a dotação correspondente poderá ser anulada para abertura de créditos adicionais, na forma da autorização constante da Lei Orçamentária ou de lei específica.

Art. 17. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 2023, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 18. O Orçamento Anual, objeto desta Lei, atende ao estabelecido na Lei Municipal nº 1.532, de 13 de setembro de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 (LDO 2023), observando o que estabelecem a Seção IV – Dos Orçamentos, artigos 82 a 87, Título V, Capítulo I, da Lei Orgânica do Município, e, no que couber, o artigo 124, inciso II, da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, e nos artigos 165 a 167, da Constituição Federal, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 2000).

§ 1º. Integram a presente Lei, sob a forma de **Anexo** – Orçamento Fiscal 2023, resumos, quadros, demonstrativos, especificações, descrições e programa de trabalho, os quais em seu conjunto atendem ao disposto no caput.

§ 2º. O Relatório de Obras em Andamento – 2022 e o Relatório de Conservação do Patrimônio Público – 2022-2023-2024, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e no inciso XIII do § 1º do art. 14 da LDO 2023 (Lei Municipal nº 1.532, de 13 de setembro de 2022), estão incluídos no **Anexo** de que trata o § 1º, deste artigo.

Art. 19. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2023, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Jaboatão dos Guararapes, 5 de dezembro de 2022.

LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS

Prefeito

Quadro 1A – RESUMO GERAL DA RECEITA

Orçamento Fiscal 2023				RS 1,00
Código	Especificação	Tesouro	Outras	Total
4.5.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	5.438.600	70.000	5.508.600
4.6.00.00	AMORTIZAÇÃO E REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	28.165.500	0	28.165.500
9.0.00.00 RESERVAS		20.826.000	128.707.000	149.533.000
9.9.00.00	RESERVAS	20.826.000	128.707.000	149.533.000
	Total	1.983.065.681	408.387.000	2.391.452.681

Quadro 2 – DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO

Orçamento Fiscal 2023			RS 1,00	
Demonstrativo da Despesa por Função segundo as Categorias Econômicas			Recursos do Tesouro	
Denominação	Corrente	Capital	Reserva	Total
LEGISLATIVA	48.312.500	720.000		49.032.500
ADMINISTRAÇÃO	336.317.023	31.358.258		367.675.281
SEGURANÇA PÚBLICA	2.752.100	1.412.000		4.164.100
ASSISTENCIA SOCIAL	9.810.600	1.305.100		11.115.700
PREVIDENCIA SOCIAL	180.315.000	10.000		180.325.000
SAUDE	192.153.900	9.712.500		201.866.400
TRABALHO	24.273.000	395.000		24.668.000
EDUCAÇÃO	673.700.800	34.314.400		708.015.200
CULTURA	2.293.800	492.400		2.786.200
DIREITOS DA CIDADANIA	3.806.600	600.000		4.406.600
URBANISMO	119.602.500	159.393.500		278.996.000
HABITAÇÃO	2.188.400	362.100		2.550.500
SANEAMENTO	1.970.000	40.000		2.010.000
GESTÃO AMBIENTAL	5.893.500	2.764.200		8.657.700
CIÊNCIAS E TECNOLOGIA	50.000	50.000		100.000
AGRICULTURA	250.000	75.000		325.000
INDÚSTRIA	60.000			60.000

Orçamento Fiscal 2023					RS 1,00
Demonstrativo da Despesa por Órgão segundo as Categorias Econômicas			Recursos do Tesouro		
Denominação	Corrente	Capital	Reserva	Total	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	292.766.087	3.347.300		296.113.387	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	688.018.536	48.194.758		736.213.294	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	192.153.900	9.712.500		201.866.400	
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	17.982.900	6.008.100		23.991.000	
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	58.763.200	5.009.000		63.772.200	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	32.733.200	4.308.400		37.041.600	
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	182.261.600	170.841.300		353.102.900	
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	14.065.100	269.545.800		14.065.100	
Total	1.678.813.523	283.426.158	20.826.000	1.983.065.681	
Orçamento Fiscal 2023					RS 1,00
Demonstrativo da Despesa por Órgão segundo as Categorias Econômicas			Recursos de Outras Fontes		
Denominação	Corrente	Capital	Reserva	Total	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	68.852.000	500.000	128.707.000	198.059.000	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	198.386.400	4.264.000		202.650.400	
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	240.000	160.000		400.000	
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	2.000			2.000	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	6.379.600	896.000		7.275.600	
Total	273.860.000	5.820.000	128.707.000	408.387.000	

ANEXOS

ANEXO A LEI N. 1540.2022

[Visualizar](#)

QUADRO 1 LEI 1540-2022



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.540 / 2022

Quadro 1A – RESUMO GERAL DA RECEITA

		Orçamento Fiscal 2023		R\$ 1,00
Código	Especificação	Tesouro	Outras	Total
I – TOTAL DA RECEITA CORRENTE		2.001.498.881	404.123.000	2.405.621.881
1000.00.000	Receitas Correntes	2.001.498.881	319.483.000	2.320.981.881
1.1.0.0.00.0.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	503.215.900	0	503.215.900
1.2.0.0.00.0.00	Contribuições	57.654.000	50.219.000	107.873.000
1.3.0.0.00.0.00	Receita Patrimonial	29.448.700	56.700.000	86.148.700
1.7.0.0.00.0.00	Transferências Correntes	1.393.100.281	206.064.000	1.599.164.281
1.9.0.0.00.0.00	Outras Receitas Correntes	18.080.000	6.500.000	24.580.000
7000.00.000	Contribuições Sociais - Intraorçamentárias	0	84.640.000	84.640.000
7.2.0.0.00.0.00	Contribuições Sociais - Intraorçamentárias	0	84.640.000	84.640.000
II – TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL		145.375.600	4.264.000	149.639.600
2000.00.000	Receitas de Capital	145.375.600	4.264.000	149.639.600
2.1.0.0.00.0.00	Operações de Crédito	49.770.000	0	49.770.000
2.4.0.0.00.0.00	Transferências de Capital	95.605.600	4.264.000	99.869.600
III – DEDUÇÕES		163.808.800	0	163.808.800
9000.00.000	Deduções	163.808.800	0	163.808.800
9.7.0.0.00.0.00	Transferências Correntes	163.808.800	0	163.808.800
Total		1.983.065.681	408.387.000	2.391.452.681

Quadro 1B – RESUMO GERAL DA DESPESA

		Orçamento Fiscal 2023		R\$ 1,00
Código	Especificação	Tesouro	Outras	Total
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	1.678.813.523	273.860.000	1.952.673.523
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	910.611.597	128.046.800	1.038.658.397
3.2.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	39.509.100	0	39.509.100
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	728.692.826	145.813.200	874.506.026
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	283.426.158	5.820.000	289.246.158
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	249.822.058	5.750.000	255.572.058
4.5.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	5.438.600	70.000	5.508.600
4.6.00.00	AMORTIZAÇÃO E REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	28.165.500	0	28.165.500
9.0.00.00	RESERVAS	20.826.000	128.707.000	149.533.000
9.9.00.00	RESERVAS	20.826.000	128.707.000	149.533.000
Total		1.983.065.681	408.387.000	2.391.452.681



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.540 / 2022

Quadro 2 – DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO

Orçamento Fiscal 2023				R\$ 1,00
Demonstrativo da Despesa por Função segundo as Categorias Econômicas				Recursos do Tesouro
Denominação	Corrente	Capital	Reserva	Total
LEGISLATIVA	48.312.500	720.000		49.032.500
ADMINISTRAÇÃO	336.317.023	31.358.258		367.675.281
SEGURANÇA PÚBLICA	2.752.100	1.412.000		4.164.100
ASSISTENCIA SOCIAL	9.810.600	1.305.100		11.115.700
PREVIDENCIA SOCIAL	180.315.000	10.000		180.325.000
SAUDE	192.153.900	9.712.500		201.866.400
TRABALHO	24.273.000	395.000		24.668.000
EDUCAÇÃO	673.700.800	34.314.400		708.015.200
CULTURA	2.293.800	492.400		2.786.200
DIREITOS DA CIDADANIA	3.806.600	600.000		4.406.600
URBANISMO	119.602.500	159.393.500		278.996.000
HABITAÇÃO	2.188.400	362.100		2.550.500
SANEAMENTO	1.970.000	40.000		2.010.000
GESTÃO AMBIENTAL	5.893.500	2.764.200		8.657.700
CIÊNCIAS E TECNOLOGIA	50.000	50.000		100.000
AGRICULTURA	250.000	75.000		325.000
INDÚSTRIA	60.000			60.000
COMÉRCIO E SERVIÇOS	600.000	2.988.500		3.588.500
ENERGIA	27.645.000	6.305.000		33.950.000
TRANSPORTE	4.484.500	105.100		4.589.600
DESPORTO E LAZER	1.382.200	1.890.000		3.272.200
ENCARGOS ESPECIAIS	40.952.100	29.133.100		70.085.200
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			20.826.000	20.826.000
Total	1.678.813.523	283.426.158	20.826.000	1.983.065.681

Orçamento Fiscal 2023				R\$ 1,00
Demonstrativo da Despesa por Função segundo as Categorias Econômicas				Recursos de Outras Fontes
Denominação	Corrente	Capital	Reserva	Total
ADMINISTRAÇÃO	2.588.600	421.000		3.009.600
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.821.000	485.000		4.306.000
PREVIDÊNCIA SOCIAL	68.852.000	500.000	128.707.000	198.059.000
SAÚDE	198.386.400	4.264.000		202.650.400
TRABALHO	200.000	150.000		350.000
DIREITOS DA CIDADANIA	10.000			10.000
HABITAÇÃO	2.000			2.000
Total	273.860.000	5.820.000	128.707.000	408.387.000



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.540 / 2022

Quadro 3 – DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Orçamento Fiscal 2023					R\$ 1,00
Demonstrativo da Despesa por Órgão segundo as Categorias Econômicas					Recursos do Tesouro
Denominação	Corrente	Capital	Reserva	Total	
CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES	48.312.500	720.000		49.032.500	
GABINETE DO PREFEITO	13.844.100	1.672.000		15.556.100	
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA	137.872.400	33.612.800	20.826.000	192.311.200	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	292.766.087	3.347.300		296.113.387	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	688.018.536	48.194.758		736.213.294	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	192.153.900	9.712.500		201.866.400	
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	17.982.900	6.008.100		23.991.000	
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	58.763.200	5.009.000		63.772.200	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	32.733.200	4.308.400		37.041.600	
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	182.261.600	170.841.300		353.102.900	
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	14.065.100	269.545.800		14.065.100	
Total	1.678.813.523	283.426.158	20.826.000	1.983.065.681	

Orçamento Fiscal 2023					R\$ 1,00
Demonstrativo da Despesa por Órgão segundo as Categorias Econômicas					Recursos de Outras Fontes
Denominação	Corrente	Capital	Reserva	Total	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	68.852.000	500.000	128.707.000	198.059.000	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	198.386.400	4.264.000		202.650.400	
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	240.000	160.000		400.000	
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	2.000			2.000	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	6.379.600	896.000		7.275.600	
Total	273.860.000	5.820.000	128.707.000	408.387.000	